



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º465/2001.

Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cantagalo Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal Autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** até o limite de R\$ 102.281,30 (cento e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos) , proveniente de recursos do PAB, para atender a Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de recursos, abaixo especificado.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR
1040-13.75.428.2-039	3.2.1.4-03	PAB	102.281,30
TOTAL			102.281,30

Art. 2º - A presente Lei tem como fundamento o Art. 43, § 1º , Inciso III da Lei 4320/64 de 17/03/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
1025-99.99.999.9-010	9.9.9.9-00	50	PRÓPRIO	102.281,30
TOTAL DE ANULAÇÕES				102.281,30



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O presente crédito destina-se a criação de categoria econômica para repasse dos recursos do PAB para o fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) aprovado pelo decreto 1.145/00 de 15/12/00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo, em 05 de março de 2001.


GERALDO PIRES GUIMARÃES

Prefeito Municipal

